GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares
Entrada N.º 274
Data 25/02/2014

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro da Presidência
e dos Assuntos Parlamentares
R. Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7.º
1399-022 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		Of. 1297/2014 Proc. 404.02/2013 Reg. 1710/2014	25-02-2014

Assunto: Envio de Parecer sobre o Projeto de proposta de lei que procede à primeira alteração ao Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado em anexo à Lei n.º 145/99, de 1 de setembro
- APG - Associação dos Profissionais da Guarda

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de remeter a V. Exa. cópia do e-mail da Associação dos Profissionais da Guarda (APG) e parecer, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete, em substituição

Luís Farinha

Anexo: o referido
/ES

Gabinete do Ministro da Administração Interna
Praça do Comércio, Ala Oriental 1149-018 Lisboa, Portugal
TEL. +351 213233000 FAX. +351 213232035 EMAIL: gabinete.ministro@mai.gov.pt www.portugal.gov.pt

Estela Santos

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO
ENT. N.º 1710 - 21/2/14
PROC. N.º 404.02/2014

De: Gab Apoio Ministro Administração Interna
Enviado: sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2014 15:47
Para: Estela Santos
Cc: Carolina Gomes Condeço de Oliveira
Assunto: FW: Ofício ref.ª 1096/2014 - MAI - Projeto de Proposta de Lei
Anexos: RDGNR.pdf

De: Gab Ministro da Administração Interna
Enviada: sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2014 14:41
Para: Gab Apoio Ministro Administração Interna
Assunto: FW: Ofício ref.ª 1096/2014 - MAI - Projeto de Proposta de Lei

Senhor Dr. António Delicado
21/2/2014

Melhores cumprimentos
Divisão de Informação e Relações Públicas do MAI

De: Geral [geral@apg-gnr.pt]
Enviado: sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2014 12:32
Para: Gab Ministro da Administração Interna
Assunto: Ofício ref.ª 1096/2014 - MAI - Projeto de Proposta de Lei

Excelência,

Incumbe-me o Presidente da Direcção Nacional da Associação dos Profissionais da Guarda - APG/GNR, César Nogueira, de proceder ao envio do parecer sobre o projeto de proposta de lei que procede à primeira alteração ao Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado em anexo à Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro.

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores de cumprimentos,

Constança Alves

APG GNR
Associação dos Profissionais da Guarda
APG | GNR
Sede Nacional
Rua Conde Redondo, 74 - 3º Andar
1150-109 Lisboa
Tel: 218470119 - Fax: 218470156 - e.mail: geral@apg-gnr.pt

2.

25.02.2014

António Delicado
Adjunto do
Ministro da Administração Interna

EUROCOP

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA – APG/GNR

Sede Nacional
Rua Conde de Redondo, n.º 74 – 3º Andar - 1150-109 Lisboa
Telefone: 21 847 01 19 – Fax: 21 8470156
E-mail: geral@apg-gnr.pt
Site www.apg-gnr.pt

Membro da Confederação Europeia de Polícia – EuroCOP
Organização não Governamental no Conselho da Europa

Exmo. Senhor
Ministro da Administração Interna
Dr. Miguel Macedo

Data: Lisboa, 21 de Fevereiro de 2014
Nossa Ref.ª: 00045.APG.SN.CN.21FEV14
Assunto: parecer sobre o projeto de proposta de lei que procede à primeira alteração ao Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado em anexo à Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro

Excelência,

A Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR consultada para emitir parecer sobre o projeto de proposta de lei que procede à primeira alteração ao Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado em anexo à Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro, vem pelo presente emitir parecer sobre o documento em apreço.

Manifestamos desde já o nosso desacordo em quanto ao prazo concedido para emissão do parecer. Efectivamente o documento foi remetido para a sede nacional no dia 18 de Fevereiro ao final do dia, com indicação que dispúnhamos de dois dias para análise e resposta sobre o mesmo.

O prazo concedido é manifestamente insuficiente para análise de um documento de grande complexidade e extraordinária importância, quer para os profissionais bem como para a imagem e dignificação da própria GNR

Relativamente ao efeito suspensivo do recurso hierárquico, a grande senão única inovação do projecto, continuamos a não perceber que não se aplique às sanções de repreensão escrita e repreensão escrita agravada, em que não é aplicado o efeito suspensivo, indo-se ainda mais longe neste projecto, não garantido, com as alterações previstas ao artigo 120º, o carácter necessário do recurso hierárquico nestas situações. Conseguimos entender o alcance daquilo que se pretende. Tratando-se de sanções disciplinares mais leves e considerando a situação financeira que muitos profissionais da GNR hoje vivem, certamente que será improvável que venham a seguir a via contenciosa para se defenderem, por muito injusta que seja a sanção.

EUROCOP

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA – APG/GNR

Sede Nacional
Rua Conde de Redondo, n.º 74 – 3º Andar - 1150-109 Lisboa
Telefone: 21 847 01 19 – Fax: 21 8470156
E-mail: geral@apg-gnr.pt
Site www.apg-gnr.pt

Membro da Confederação Europeia de Polícia – EuroCOP
Organização não Governamental no Conselho da Europa

Em termos gerais, mantemos e damos por integralmente reproduzidas as propostas apresentadas anteriormente e que não foram acolhidas no documento em apreço. Tratam-se de questões estruturais deste regulamento e que relevam pela importância que têm na garantia dos direitos, liberdades e garantias dos profissionals da GNR.

Esta versão do documento é substancialmente mais prejudicial que a anterior e, nalguns aspectos é ainda mais gravosa que o "famigerado" Regulamento de Dsiciplina Militar (RDM), como por exemplo no que se refere à aplicação de penas disciplinares aos profissionais na situação de reforma.

O presente projecto tem um cunho altamente militarista nada consentâneo com razões de disciplina e com o qual não podemos concordar.

Aliás, é absolutamente excessivo e inadequado que o RDM se aplique nos termos previstos no nº5 do artigo 3º do projecto de diploma, em detrimento do RDGNR, quando, já no artigo 7º se prevê a sua aplicação a título subsidiário. Refira-se que esta e outras normas e, muito embora tenha existido o preciosismo de, nesta versão acrescentar a expressão "da Guarda" depois da palavra "militar" parece que estamos perante o Regulamento Disciplinar das Forças Armadas e, como já referimos e nalguns ainda pior.

Por exemplo, no nº 2 , alínea h) do artigo 14º, foi introduzida uma norma cuja violação é sujeita a sanção disciplinar e que se reporta ao profissional que não estando em exercício de funções, fica subordinado à condição militar, expressão que desaparece do articulado do artigo 8º mas que está subjacente a todo este documento.

Isto tanto mais é verdade que não deixa de ser extraordinário o conteúdo do artigo 34º. Mantendo aquilo que propusémos para este artigo no parecer anterior, devemos referir que a introdução das sanções previstas nos nºs 4 e 5, que transitam do actual RDGNR, são absolutamente desproporcionadas e, a nosso ver ilegais. Só por manifesto lapso se pode entender que se defina a pensão de reforma como "pensão militar" e que, assim sendo, se entenda ser possível proceder a cortes na reforma que podem ir a té dois terços durante quatro anos. Os reformados da GNR, descontaram toda a sua vida profissional para usufruir de uma pensão de reforma, adquirida por direito próprio, e não pode ser sujeita a um regulamento disciplinar, pois não existe relação de subordinação hierárquica.

EUROCOP

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA – APG/GNR

Sede Nacional
Rua Conde de Redondo, n.º 74 – 3º Andar - 1150-109 Lisboa
Telefone: 21 847 01 19 – Fax: 21 8470156
E-mail: geral@apg-gnr.pt
Sile www.apg-gnr.pt

Membro da Confederação Europeia de Policia – EuroCOP
Organização não Governamental no Conselho da Europa

Qual é o bem que se pretende acautelar com estas sanções? Com o devido respeito, devemos dizer que estas normas aproximam a Instituição do seu funcionamento no antigo regime, em que o profissional da GNR não podia despir a sua farda, nem de folga. Aqui, muito embora não esteja em causa a farda propriamente dita, está em causa a sujeição à mesma, sobrepondo-se esta mesmo à qualidade de cidadão, que é aquela que mais se adequa a quem já está fora da efectividade do serviço.

Ilustremos aquilo a que nos referimos. Um profissional da GNR na reforma, que aufira cerca de 1000€ punido com a redução de 2/3 da sua pensão, passa a auferir 334€, por um período que pode ir até quatro anos. Está em causa a sua subsistência e da sua família!

Todo o projecto de diploma, entendemos, carece de princípios razoáveis. Mantendo aquilo que referimos no parecer anterior para a classificação das sanções, cujos critérios não são objectivos e são permeáveis a todo o tipo de abusos. Às penas de suspensão, acrescem a perda do vencimento e de todos os suplementos bem como os efeitos na classe de comportamento e, consequentemente no direito de promoção e, pretende-se que ainda haja a possibilidade de transferência compulsiva, definida no artigo 35º como pena acessória. Ora se no anterior projecto o limite territorial para a transferência compulsiva era de 100km, neste documento esse limite desaparece, abrindo a possibilidade a que um profissional possa mesmo ser transferido, por exemplo, de Bragança para os Açores. Ou seja, não fosse bastante estar em causa uma dupla valorização do facto, estatuído no artigo 20º, nº 5 da Constituição da República Portuguesa, ainda se abre a porta à possibilidade de se poder colocar o profissional a uma distância que inviabllize a manutenção de um salutar e regular contacto com o seu ambiente familiar.

Com o devido respeito, parece que fica a Instituição encarregue de, assim, pôr e dispor do bem-estar e vida pessoal dos profissionals, sem que nada o justifique verdadeiramente.

Assim propomos a supressão da sanção disciplinar de transferência compulsiva, bem como a reformulação da sanção remuneratória, passando apenas a ser descontado um terço do vencimento e suplementos. Vivemos tempos de extraordinárias dificuldades financeiras e, certamente, que um profissional punido com 60 dias não consegue subsistir com apenas um terço do vencimento.

Relatlvamente ao artigo 104º, que prevê que seja ouvido auditor jurídico e a Inspecção Geral da Administração Interna, não percebemos o alcance desta norma, já que o próprio Ministério tem os seus assessores jurídicos, que emitem pareceres, pelo que propomos a sua supressão.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA – APG/GNR

Sede Nacional
Rua Conde de Redondo, n.º 74 – 3º Andar - 1150-109 Lisboa
Telefone: 21 847 01 19 – Fax: 21 8470156
E-mail: geral@apg-gnr.pt
Site www.apg-gnr.pt

Membro da Confederação Europeia de Polícia – EuroCOP
Organização não Governamental no Conselho da Europa

Por fim e não de menor importância, verificámos que foi introduzida uma norma no nº5 do artigo 60º que permite que um superior hierárquico possa advertir um subordinado por um acto que mereça reparo. Questionamo-nos que actos são esses passiveis de advertência e que não são sanção disciplinar e que ainda não garantem ao advertido a possibilidade de defesa caso seja uma advertência injusta? Ainda em que circunstâncias será feita a advertência? Formalmente, perante outros profissionais? Não estamos a falar do direito de humilhar indiscriminadamente sem direito a defesa?

Esta norma é mais um reforço do espírito militarista subjacente a este documento e que temos vindo a criticar, pelo que consideramos que a mesma é inaceitável e inconstitucional por não garantir o direito de defesa.

Sem outro assunto de momento,

Subscrevemo-nos,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção Nacional

César Nogueira